

Edital

N.º 99/DAFRH-DAAG/2021

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) - Início do procedimento e participação procedimental

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, por deliberação do executivo municipal de 07 de abril de 2021, foi desencadeado o procedimento administrativo de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM).

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal a republicação integral do regulamento, de forma a facilitar a sua publicitação, consulta e aplicação.

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), alterado e integralmente republicado pelo regulamento n.º 596/2010 de 13 de julho, por consequência do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, sofreu diversas alterações promovidas pelo regulamento n.º 419/2011 de 8 de julho, pelos avisos n.º 24313/2011 e 24314/2011 de 20 de dezembro, n.º 3702/2012 de 8 de março, regulamento n.º 365/2013 de 25 de setembro, regulamento n.º 185/2014 de 25 de setembro, declaração de retificação n.º 689/2014 de 4 de julho, aviso n.º 14589/2014 de 31 de dezembro, aviso n.º 2962/2015 de 19 de março, regulamento n.º 338/2015 de 15 de julho, sendo a redação atualmente em vigor a republicada pelo Aviso n.º 1931/2016, de 17 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.º 15364/2016, de 7 de dezembro, Aviso n.º 12252/2017, de 12 de outubro, Aviso n.º 15430/2017, de 21 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 4 de janeiro, aviso n.º 399/2019, de 7 de janeiro, e Aviso n.º 777/2021, 12 de janeiro, todos publicados do Diário da República, 2.ª série. Em resumo, desde fevereiro de 2016 que o RTTM não é objeto de republicação integral, o que dificulta a sua publicitação, consulta e aplicação.

Os princípios orientadores consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, correspondendo ao custo do serviço público local conjugado com o benefício auferido pelo particular, e os respetivos métodos de cálculo, têm por base a fundamentação económico-financeira aprovada em anexo ao Regulamento n.º 596/2010, de 13 de julho, a qual, em virtude da evolução dos custos unitários e alterações dos circuitos dos procedimentos administrativos com maior contributo das ferramentas informáticas, se encontra desatualizada, carecendo por isso de uma revisão profunda.

As alterações efetuadas durante os cerca de onze anos da atual versão do RTTM, decorrente da evolução das normas jurídicas, dos instrumentos de planeamento urbanístico, resultou num documento que perdeu alguma coerência interna que importa afastar, a que acresce, neste domínio da intervenção municipal, uma

notória necessidade de se proceder à simplificação dos métodos de cálculo dos valores das taxas, muitos deles excessivamente complexos, dificultando a sua aplicação pelos serviços municipais, bem como a sua compreensão pelas empresas e pelos particulares.

Assim, o processo de alteração ao RTTM que agora se inicia, visa integrar de uma forma coerente todas as alterações que foram sendo efetuadas desde de 2010, rever a fundamentação económico-financeira, bem como, promover a simplificação da aplicação de algumas disposições, conceitos e respetivo enquadramento, da retificação de imprecisões e ainda a colmatação de algumas omissões, e alcançar os seguintes objetivos:

- Aumentar a coerência entre todas as normas do RTTM;
- Atualizar o estudo económico-financeiro, com base nos custos atualizados dos recursos utilizados e dos métodos de trabalho envolvidos na apreciação dos pedidos dos particulares;
- Rever a forma de cálculo das taxas, simplificando as fórmulas associadas ao seu apuramento, de modo a que a sua aplicação seja mais intuitiva e transparente, agilizando assim os procedimentos de liquidação e de autoliquidação de taxas;
- Criar novas taxas que pela experiência entretanto adquirida em consequência da aplicação sistemática e avaliação constante pelos serviços municipais de considerarem necessárias.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados e interessadas, todos e todas aqueles e aquelas que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados e associadas, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

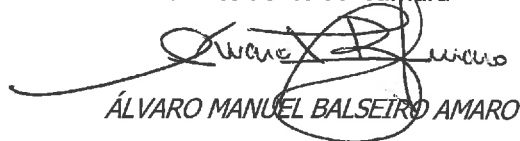
Assim, os interessados e interessadas podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto deste regulamento, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da publicitação do presente edital, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessados e interessadas e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por um dos seguintes meios: correio (Largo do município, 2954-001 Palmela), pelo correio eletrónico: dafrh_gpa@cm-palmela.pt, pelo fax n.º 212336619 ou onde se efetue atendimento ao público (através de marcação prévia).

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela 08 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO